



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno

Processo: 001881-81.2011.8.17.0970 – Impugnação ao cumprimento de sentença

DESPACHO

Nos autos do processo n. 00559-94.2009.8.17.0970, a parte autora – Brederodes Campelo de Queiroz, tomando como base os cálculos de fls. 135 daqueles autos, requereu o cumprimento de sentença, no importe de R\$ 13.345,86, valores de 14/12/2010.

A Requerida – Caixa Seguradora S/A realizou depósito judicial no importe de R\$ 10.097,80 (fls.138). Foram expedidos dois alvarás, conforme consta das fls. 142/143, do processo n. 00559-94.2009.8.17.0970. Em seguida a parte autora pugnou pela intimação da Requerida/Executada para complementação do valor depositado (fls.144/145), do processo de conhecimento.

Devidamente intimada, a empresa Requerida apresentou a presente impugnação, garantindo o juízo com o depósito judicial (fls.17, no valor de R\$ 4.652,16), aduzindo que realizou depósito judicial superior ao devido, posto que dos R\$ 10.097,80, apenas era devido R\$ 6.148,52. Houve pronunciamento pela parte autora/exequente às fls. 19/22, sendo determinado encaminhamento dos autos ao Contador judicial.

Cálculos realizados às fls. 43/44.

Assim, intmem-se as partes, por seus advogados, via imprensa oficial, para se manifestarem, querendo, no prazo de 5 dias, sobre os aludidos cálculos.

Publique-se.

Moreno, 09 de agosto de 2019.


ANA CAROLINA AVELAR DINIZ
Juíza de Direito